



Mensagem nº 014/2022.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que estabelece critérios, parâmetros e diretrizes para a formalização da “**Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência**”, no **Município de Cordeirópolis-SP** e dá outras providências..

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determinam à responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento as mulheres vítimas de violência ainda precisam de ajustes. Hoje através das estatísticas sobre a violência contra as mulheres, verificamos que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo diante do deferimento de medidas protetivas às vítimas.

Dessa forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir ao município esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combate as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para atendimento às mulheres em situação de violência.

O projeto visa instituir a formalização de uma rede de atendimento para mulheres em situação de violência com as diretrizes a serem norteadas por um grupo de trabalho. Esse ficará responsável por construir fluxos e protocolos para atendimento as mulheres em situação de violência no município por meio das políticas públicas e do sistema de garantia de direitos

A gestão da “**Rede de Atendimento a Mulher em situação de Violência**” no Município de Cordeirópolis” será realizada pela **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**.

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO Nº 00612/2022 DATA: 06/04/2022 HORA: 15:36
Endereço: Autoria: Prefeito Municipal 490-004
Telefone: Assunto: Estabelece critérios, parâmetros e /0001-93
diretrizes para a formalização da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência,



A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação da "Rede de Atendimento a Mulher em situação de Violência" dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

A objetivo da Rede de Atendimento a Mulher em situação de Violência, é mudar o comportamento, o pensamento e mostrar como ações efetivas no combate a esse tipo de violência podem ser implementadas. Essas medidas e ações por parte de todos os poderes públicos e de toda a sociedade são necessárias para reduzir a violência contra as mulheres e acabar com a impunidade.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilar a importância do Projeto de Lei em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 13, de 06 de abril de 2022.

Estabelece critérios, parâmetros e diretrizes para a formalização da “Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência”, no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios, parâmetros e diretrizes, para formalização da “Rede de Atendimento a Mulher em situação de Violência” no Município de Cordeirópolis com finalidade de integrar e humanizar a atenção as mulheres vitima de violência.

Parágrafo único - Considera-se violência contra a mulher para efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra mulher e, em especial, os previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e na Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15).

Art. 2º - São diretrizes desta Rede:

- I. A humanização da assistência às mulheres em situação de violência;
- II. A definição dos fluxos de atendimento integrado e simultâneo em ações de ordem pericial, psicossocial e clínica;
- III. A capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- IV. O registro integrado das ações realizadas e a padronização do sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgão público ou entidades conveniadas no Município de Cordeirópolis, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social;

continua



- V. A ampla divulgação à sociedade dos serviços e fluxos existentes no atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI. A promoção do dialogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendem a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;
- VII. Acolhimento das mulheres em situação de violência oferecendo atendimento psicossocial, orientações e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e seus familiares, o resgate da cidadania, propiciando o rompimento do ciclo de violência em que a mulher e seus familiares estão inseridos favorecendo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo das mulheres em sua vida;
- VIII. A criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo ao órgão do Poder Judiciário para que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;
- IX. O estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, seja na saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e/ou educação.

Art. 3º - Em casos de violência sexual, a Rede compreenderá também ações integradas e simultâneas de apoio psicossocial, (protocolo da saúde) para emergência, profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis, realização de exames clínicos, periciais e laboratoriais, bem como demais procedimentos e direitos legais garantidos nas leis vigentes.

Parágrafo único: Os serviços de saúde de referência no atendimento às mulheres vítimas de violência observarão as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, e poderão encaminhar ao órgão responsável pela perícia médico-legal, para a realização do exame de corpo de delito e outros que se fizerem necessários.

continua



Art. 4º - Deverá ser criado um Grupo de Trabalho para coordenar as ações desta Rede, como forma de articulação e integração do conjunto de agentes institucionais que no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da presente Lei.

§ 1º - O grupo que trata o “*caput*” deste artigo deverá instituir um Protocolo oficial definindo diagnóstico, metas, ações, fluxos e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciem e organizem esta Rede.

§ 2º - Os integrantes deste Grupo serão oficializados através de Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e de entes públicos que integrarem esta Rede.

Art. 6º - O Poder Executivo e os órgãos competentes regulamentarão a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de março de 2022; 124 do Distrito e 75 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis